



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 - Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV - Nº 936 – Quinta-Feira, 26 de Dezembro de 2024

Gerência de Gestão de Atas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023

I - O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, em Ribas do Rio Pardo - MS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.501.541/0001-91, e a empresa **LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.678.428/0001-13, resolvem celebrar Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 030/2023, originada do Processo Licitatório nº 113/2023, Pregão Eletrônico nº 021/2023, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e parcelada contratação de empresa especializada, para **aquisição de pneu, câmara e protetor de câmara**, atendendo as Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 65 II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, no Decreto Estadual nº 15.454/20, no Parecer Jurídico nº 264/2024 e demais documentos constantes no processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva o reequilíbrio econômico-financeiro do item 77,78 e 81 da Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços nº 030/2023, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Unid	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Unitário Reequilibrado
77	PNEU P/ TRATOR 18.4-34	UN	SUPERGUIDER R1 QH611	3.300,00	3.630,00
78	PNEU RADIAL NOVO - 165 X 70 R14, PNEU NOVO, TIPO LISO, DE 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, DIMENSÕES DE 165 X 70 R14. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6	UN	ROADKING RADIAL 109	245,00	269,50
81	PNEU RADIAL NOVO - 225 X 75 R16, PNEU NOVO, TIPO LISO, DE 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, DIMENSÕES DE 225 X 75 R16. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6	UN	ROADKING ARGOS A/T 08	479,00	526,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS – DIRIBAS, criado pela Lei Municipal n.º 1.184, de 25 de janeiro de 2021.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificados os demais itens da ata de registro de preços original, passando a presente alteração a fazer parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 030/2023.

Ribas do Rio Pardo – MS, 26 de dezembro de 2024.

Franciele L.

Gerência de Gestão de Atas

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
PORTARIA N.º090, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre exoneração de servidores”.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador LUIZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município e no art. 28, inc. XX, e no art. 211, ambos do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, na forma do art. 11, inc. II, da Lei Municipal nº 686/2001, os servidores relacionados abaixo, do quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.

Adriano Aparecido Nogueira.	Assessor Parlamentar
Angelica Martins Gondim.	Assessor Parlamentar
Antônio Francisco da Silva.	Assessor Parlamentar
Caroline da Silva Custódio.	Assessor Parlamentar
Carolina Lorandi Bezerra.	Diretor de Comunicação
Elizabeth Lopes Pacheco Fontebasse.	Diretor de Departamento de Finanças
Emerson Macena Santana.	Assessor Parlamentar
Graziela Oliveira Fernandes.	Assessor Parlamentar
Henrique Matheus Dias Pereira.	Diretor de Licitação
Hudson Garcia Barbosa.	Assessor Parlamentar
Isabela de Oliveira Rosseto.	Procurador Jurídico
Jhony Pereira Alves.	Assessor Parlamentar
João Pedro Aguilera Passos.	Assessor Parlamentar
Jocilene de Souza Meira Martins.	Diretor de Suporte Legislativo
Josy Paniago Bitencourt.	Assessor Parlamentar
Larissa Rodrigues dos Santos.	Assessor Parlamentar
Leonardo de Oliveira Martins.	Assessor Parlamentar

Luiz Carlos dos Santos.	Assessor Parlamentar
Milena Aparecida Paniago Camargo.	Chefe de gabinete
Moacir Alves da Rocha.	Assessor Parlamentar
Noeli Paulo da Silva.	Assessor Especial da Presidência
Reinaldo Castanheira de Siqueira.	Assessor Parlamentar
Rodolfo dos Santos Pereira.	Assessor Parlamentar
Rodrigo Calixto Evangelista.	Diretor de Recursos Humanos
Ruani Barbosa dos Santos.	Assessor Parlamentar
Sandra Santos e Silva.	Secretária Geral
Stepherson Willan Ferreira Nunes.	Diretor de Administração
Sueli Augusta Sancho da Silva.	Assessor Parlamentar
Valdenilson Camargo Vergotte.	Assessor Parlamentar
Vandreia Maria de Oliveira Dias.	Assessor Parlamentar
Vania de Oliveira Gardin Niz.	Assessor Parlamentar
Wenderson Pires de Moraes.	Assessor Parlamentar

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência “Vereador Gilberto Fogaça Marques”, 31 de dezembro de 2024.

LUIZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO
Presidente da CMRRP

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.462, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Aplica revisão geral anual aos vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, bem como reajusta o auxílio-alimentação pago no âmbito do Poder Legislativo”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, **no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 34, Inciso I, alínea “m” do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 54, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Aplica-se aos vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS a revisão geral anual, nos termos do art. 37, inc. X, parte final da Constituição Federal, e art. 17, inciso X da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, apurada no exercício de 2024.

Parágrafo Único: O percentual exato será aplicado quando o índice referente ao período mencionado no *caput* for integralmente disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, oportunidade em que deverá o Presidente da Casa, por ato regulamentar, atualizar a Tabela de Vencimentos Constante no Anexo – III da Lei Municipal nº 1.123/2019.

Artigo 2º - Ao auxílio-alimentação previsto no art. 26 da Lei Municipal nº 1.123, de 17 de abril de 2019, aplicar-se-á reajuste no mesmo percentual a ser apurado em conformidade com o art. 1º desta lei.

Artigo 3º - Com base no artigo 1º desta lei, alteram-se as tabelas constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 1.123, de 17 de abril de 2019, que instituiu o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, as quais deverão ser atualizadas pela Presidência desta Casa, ainda que por ato regulamentar, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, no entanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 20 de dezembro de 2024.

*Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB
= Presidente =*

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.463, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“estima a receita e fixa a despesa do município de RIBAS DO RIO PARDO – ms, para o exercício financeiro de 2025”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, **no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 34, Inciso I, alínea “m” do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 54, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribas do Rio Pardo para o Exercício Financeiro de 2025, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ribas do Rio Pardo, para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 488.880.712,40 (quatrocentos e oitenta e oito**

milhões, oitocentos e oitenta mil, setecentos e doze reais e quarenta centavos), importando o Orçamento Fiscal em **R\$ 375.630.256,33 (trezentos e setenta e cinco milhões seiscentos e trinta mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos)**;e o Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 113.250.456,07 (cento e treze milhões, duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos)**.

Art. 3º - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	475.880.212,40
b) Receitas de Capital	R\$	13.000500,00
Total Geral da Receita	R\$	488.880.712,40

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 488.880.712,40 (quatrocentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e oitenta mil, setecentos e doze reais e quarenta centavos)**, distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

- I** – No Orçamento Fiscal, **R\$ 375.630.256,33 (trezentos e setenta e cinco milhões seiscentos e trinta mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos)**;
- II** – No Orçamento de Seguridade Social, **em R\$ 113.250.456,07 (cento e treze milhões, duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos)**.

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

Orgão 01 CAMARA MUNICIPAL	17.658.346,93
Unidade 01 CAMARA MUNICIPAL	17.658.346,93
Orgão 02 ASSESSORIA DE GABINETE	42.689.399,74
Unidade 01 GABINETE DO PREFEITO (GAB)	41.191.824,74
Unidade 05 PROCURADORIA GERAL (PGM)	1.335.050,00
Unidade 09 COMUNICAÇÃO SOCIAL (COMUNIC)	105.000,00
Unidade 13 CONTROLADORIA GERAL (CGM)	57.525,00
Orgão 03 SECRETARIA DE FINANÇAS	25.192.637,68
Unidade 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO (SEFIP)	25.192.637,68
Orgão 04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	38.984.632,20
Unidade 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO (SEGOV)	38.984.632,20

Orgão 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	151.166.997,52
Unidade 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)	112.234.074,50
Unidade 02 FUNDO MAN. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.	38.856.353,02
Unidade 03 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO PARDO	76.570,00
Orgão 06 SECRETARIA DE SAÚDE	94.775.370,29
Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	94.775.370,29
Orgão 07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO (SAS)	18.478.685,78
Unidade 01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.000,00
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.454.335,78
Unidade 03 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	2.000,00
Unidade 04 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	5.750,00
Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	4.600,00
Orgão 12 SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO (SEMP)	9.700.845,00
Unidade 01 SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO (SEMP)	9.630.095,00
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	65.000,00
Unidade 03 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	5.750,00
Orgão 13 SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO (SESP)	5.471.850,58
Unidade 01 SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO (SESP)	5.448.400,58
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	23.450,00
Orgão 14 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)	84.761.946,68
Unidade 01 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)	84.761.946,68
Total Geral	488.880.712,40

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixado no artigo 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos de superávit financeiro e o excesso de arrecadação previstos nos Incisos I e II do § 1º do Art. 43. da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total previsto no artigo 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura o recurso de anulação total ou parcial previsto no Inciso III do § 1º do Art. 43. da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º O Poder Executivo poderá ainda a:

I – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

IV - Firmar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, para repasse de contribuições, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

V - Conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, mediante prévia autorização legislativa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Fica dispensada a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 9º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) conforme redação do art. 29-A da Constituição Brasileira.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2024, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 10 - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Art. 11 - Fica instituída emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 2% da Receita Corrente Líquida, nos moldes definidos na Lei Orgânica Municipal, devendo ser destinadas a investimentos ou custeios de Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópico, sediadas no Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º É obrigatória execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica, ou ainda, inviabilidade econômico-financeira.

§ 2º As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento às entidades de caráter filantrópico, social, cultural, e esportivo, sediadas no Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, desde que estejam devidamente constituídas e regularizadas na forma da lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 20 de dezembro de 2024.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB
= Presidente =

Publicações a pedido
EDITAL DE LOTEAMENTO

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Lúcia Higa, Registradora Imobiliária da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 19, § 3º, da Lei n. 6.766, de 19/12/1979, que o **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS**, depositou neste Serviço Registral, na Rua Horácio Lemos, 111, centro, o projeto e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, situado no perímetro urbano da cidade de Ribas do Rio Pardo MS, loteado com a denominação de Polo Empresarial “Estância Center Ribas”, com área total de 6,00 ha (seis hectares), matriculada sob nº 15259, Livro 02, nesta Serventia; compreendendo: Quadra 01 com 20 lotes: 17.124,546 m²; Quadra 02 com 11 lotes: 11.189,348 m², Quadra 03, com 15 lotes: 17.294.268 m², Espaços Livres de uso Públicos, com 348,560 m² e arruamento com 14.043,280 m², encerrando a área de 60.000,00 m². As exigências, dispensas, proibições e ressalvas, inclusive a indicação para cada lote contidas no memorial, ficarão fazendo parte integrante do registro e serão lançados no seu respectivo campo.

Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas neste Registro, durante o expediente, dentro do prazo de quinze dias, contados da terceira e última publicação deste no jornal “Diário Oficial do Município”; e, não as havendo, será feito de imediato o registro.

Ribas do Rio Pardo – MS, 20 de dezembro de 2024.

Lúcia Higa - Oficiala Registradora

AVISOS

PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO

DE RUAS E AMBULANTES

67 99286-6406

Dezembro 2024

DIA	SERVIDOR/FISCAL TRIBUTÁRIO	
1	SEGUNDA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
2	TERÇA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
3	QUARTA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
4	QUINTA-FEIRA	IVO OKASAKI
5	SEXTA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
6	SÁBADO	JOÃO MARCOS PEREIRA
7	DOMINGO	JOÃO MARCOS PEREIRA
8	SEGUNDA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
9	TERÇA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
10	QUARTA-FEIRA	IVO OKASAKI
11	QUINTA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
12	SEXTA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
13	SÁBADO	IVO OKASAKI
14	DOMINGO	IVO OKASAKI
15	SEGUNDA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
16	TERÇA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
17	QUARTA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
18	QUINTA-FEIRA	IVO OKASAKI
19	SEXTA-FEIRA	ENIO COLETE
20	SÁBADO	RODRIGO NUNES HONORATO
21	DOMINGO	RODRIGO NUNES HONORATO
22	SEGUNDA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
23	TERÇA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
24	QUARTA-FEIRA	ENIO COLETE
25	QUINTA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
26	SEXTA-FEIRA	IVO OKASAKI
27	SÁBADO	ENIO COLETE
28	DOMINGO	ENIO COLETE
29	SEGUNDA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
30	TERÇA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA

**Escaleta de Plantões 24h**

Dezembro 2024

Farmácias e Drogarias

DIA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	TELEFONE
1	POUPE CERTO	Av. Aureliano Moura Brandão -1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
2	ACESSO POPULAR	Av. Aureliano Moura Brandão -1859, Estoril	(67) 99236-9330
3	FARMÁCIA LUMINA	Av. Aureliano Moura Brandão -1063, Centro	(67) 3238-3030
4	ULTRA POPULAR	Av. Aureliano Moura Brandão -881, Centro	(67) 99169-2141
5	AVENIDA	Av. Aureliano Moura Brandão -535, Centro	(67) 3238-1499
6	MULTI DROGAS	Av. Aureliano Moura Brandão -520, Centro	(67) 99242-3714
7	DANIELE	Av. Aureliano Moura Brandão -616, Centro	(67) 99647-6904
8	DROGA DONY	Av. Aureliano Moura Brandão -936, Centro	(67) 3238-2914
9	MULTI DROGAS	Av. Aureliano Moura Brandão -520, Centro	(67) 99242-3714
10	POUPE CERTO	Av. Aureliano Moura Brandão -1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
11	ACESSO POPULAR	Av. Aureliano Moura Brandão -1859, Estoril	(67) 99236-9330
12	FARMÁCIA LUMINA	Av. Aureliano Moura Brandão -1063, Centro	(67) 3238-3030
13	ULTRA POPULAR	Av. Aureliano Moura Brandão -881, Centro	(67) 99169-2141
14	AVENIDA	Av. Aureliano Moura Brandão -535, Centro	(67) 3238-1499
15	MULTI DROGAS	Av. Aureliano Moura Brandão -520, Centro	(67) 99242-3714
16	DANIELE	Av. Aureliano Moura Brandão -616, Centro	(67) 99647-6904
17	DROGA DONY	Av. Aureliano Moura Brandão -936, Centro	(67) 3238-2914
18	MULTI DROGAS	Av. Aureliano Moura Brandão -520, Centro	(67) 99242-3714
19	POUPE CERTO	Av. Aureliano Moura Brandão -1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
20	ACESSO POPULAR	Av. Aureliano Moura Brandão -1859, Estoril	(67) 99236-9330
21	FARMÁCIA LUMINA	Av. Aureliano Moura Brandão -1063, Centro	(67) 3238-3030
22	ULTRA POPULAR	Av. Aureliano Moura Brandão -881, Centro	(67) 99169-2141
23	AVENIDA	Av. Aureliano Moura Brandão -535, Centro	(67) 3238-1499
24	MULTI DROGAS	Av. Aureliano Moura Brandão -520, Centro	(67) 99242-3714
25	DANIELE	Av. Aureliano Moura Brandão -616, Centro	(67) 99647-6904
26	DROGA DONY	Av. Aureliano Moura Brandão -936, Centro	(67) 3238-2914
27	MULTI DROGAS	Av. Aureliano Moura Brandão -520, Centro	(67) 99242-3714
28	POUPE CERTO	Av. Aureliano Moura Brandão -1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
29	ACESSO POPULAR	Av. Aureliano Moura Brandão -1859, Estoril	(67) 99236-9330
30	FARMÁCIA LUMINA	Av. Aureliano Moura Brandão -1063, Centro	(67) 3238-3030
31	ULTRA POPULAR	Av. Aureliano Moura Brandão -881, Centro	(67) 99169-2141

